



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



Ofício nº 1876 /2013 - GAB/ SEAP

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Prezado Senhor Presidente da SINDSEP,

O Governo do Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria, como resultado das negociações até a presente data entabuladas com essa entidade, entrega a Vossa Senhoria, neste ato, a sua proposta final referente ao Reajuste da parcela pecuniária, conforme minuta de Projeto de Lei e Tabelas em anexo.

Importante ressaltar que, a aceitação oficial desta proposta implica o compromisso dos representantes da categoria com a não apresentação de emendas quando da tramitação do Projeto de Lei junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Desta forma, o Governo do Distrito Federal espera a avaliação da proposta ora apresentada por essa entidade sindical e a categoria, a fim de que possamos alcançar um entendimento comum e posterior encaminhamento do referido Projeto de Lei à Câmara Legislativa.

Atenciosamente,


WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública

Ilmo. Sr.
FERNANDO MARTINS MACHADO
Diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal –
SINDSEP.
Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2013.

Reajusta o valor da parcela pecuniária instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A parcela pecuniária instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, com alterações posteriores, em especial a contida na Lei nº 4.736, de 29 de dezembro de 2011, passa a ter seus valores especificados, na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º As cotas de que trata o artigo anterior, poderão ser, conforme conveniência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, utilizadas tanto para os servidores cedidos pelo Ministério da Saúde quanto por servidores da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2013.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO
PARCELA PECUNIÁRIA

NIVEL	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
SUPERIOR	1.807,97	1.898,36	1.993,28
MÉDIO	903,98	949,18	996,64
FUNDAMENTAL	723,19	759,35	797,32